Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025 às 10:31, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7689547: RESOLUÇÃO Nº. 048.CISAMREC.2025 - TELECONSULTORIA PLATAFORMA STT SAÚDE DIGITAL DA UFSC

ENTIDADE

CISAMREC - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7689547

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Resolução nº. 048/CISAMREC/2025

Dispõe sobre a inclusão, na TABELA nº 002/CISAMREC/2024, do procedimento de TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA (NÃO SIMULTÂNEA) EXECUTANTE (Especialista), utilizando a **Plataforma STT Saúde Digital da UFSC** e dá outras providências.

A Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC, Sra. STELA MARIS DE AGOSTIN TALAMINI, Prefeita Municipal de Urussanga, no uso de suas atribuições que lhe confere Estatuto Social e:

Considerando o contrato de consórcio do CISAMREC, em seu Art. 23, do Conselho de Saúde, no inciso, IV – "promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no consórcio";

Considerando a proposta da TERCEIRA ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/CISAMREC/2024 que trata da INCLUSÃO DO SERVIÇO DE TELECONSULTORIA MÉDICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA COM A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, UTILIZANDO A PLATAFORMA **O STT SAÚDE DIGITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC** (https://saudedigital.ufsc.br/teleconsultoria/) Teleconsultoria Especializada: Ampliando a Resolutividade da Atenção Básica, que será cedida aos municípios, através de termo de adesão;

Considerando que o serviço corresponde em responder uma solicitação e dar a resposta a uma teleconsultoria, por teleatendimento médico aos profissionais de saúde solicitantes atuantes nas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, com interação assíncronas (store and foward - armazenar off-line e encaminhar on-line), utilizando a **Plataforma STT Saúde Digital da UFSC** sem custo para o ente consorciado, a fim de possibilitar a interação entre o médico da Atenção Básica e o especialista, com no máximo 3 (três) dias úteis de espera para a resposta;

Considerando que em reunião da CIR Carbonífera realizada no dia 25/09/2025, foi colocada em pauta a discussão do assunto TELECONSULTORIA e por consenso foi deliberado, conforme **DELIBERAÇÃO Nº. 043/2025 - CIR CARBONÍFERA** de 14 de outubro de 2025, segundo exposto:

> ***08.04.01.002-1 TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA (NÃO SIMULTÂNEA) EXECUTANTE (Especialista). Valor por demanda e com evitação de encaminhamento: o desfecho da teleconsultoria resultou na manutenção do paciente na Atenção Básica, pelo valor de R$ 35,00***
>
> ***08.04.01.900-1 TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA (NÃO SIMULTÂNEA) EXECUTANTE (Especialista). Valor por demanda e caso o atendimento foi reencaminhamento para a atenção especializada, pelo valor de R$ 20,00***

Considerando que o procedimento de TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA (NÃO SIMULTÂNEA) – EXECUTANTE (Especialista) será adquirido pelo CISAMREC, por meio de credenciamento e disponibilizado aos entes consorciados;

Considerando, ainda, que não tendo a definição exata global de valor e/ou quantitativo da contratação, sendo aplicável, para fins de estimativa, apenas a demanda mensal que cada Município Consorciado manifestar na intenção de adquirir o referido procedimento;

Verificou-se, mediante pesquisa realizada junto aos entes consorciados no período de 03/10/2025 a 17/10/2025, a apuração de quantidades estimadas mensais variáveis, em função da gestão, organização interna e demandas específicas de cada ente. Tais entes, em sua maioria, manifestaram-se favoráveis à inclusão do procedimento de Teleconsultoria na TABELA nº 002/CISAMREC/2024, informando suas respectivas quantidades mensais estimadas;

Considerando a **DELIBERAÇÃO 36/CIR/2025**, de 10 de outubro de 2025, da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do Extremo Sul Catarinense, que Ratifica a inclusão na Tabela nº 002/CISAMREC/2024 - Consultas, Exames e Procedimentos Especializados do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC (CISAMREC) do serviço de Teleconsultoria Assíncrona (não simultânea), utilizando a plataforma STT da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), reconhecida por sua segurança, aderência às normas públicas e histórico de utilização em programas como o TeleSaúde;

Considerando que, para a composição do valor unitário referente aos dois (02) procedimentos/serviços, com o objetivo de buscar uma referência de remuneração diferenciada baseada no desfecho da avaliação, foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente. Esta pesquisa incluiu consulta ao Banco de Preços Público, buscas complementares em outros credenciamentos (habilitados e vigentes em consórcios ou municípios da região) e a coleta de orçamentos com prestadores dos serviços solicitados. Tal diligência visou garantir que os valores estivessem alinhados com os praticados atualmente. Contudo, foi encontrada apenas uma média de R$ 49,10 (quarenta e nove reais e dez centavos) para o procedimento 08.04.01.002-1 - TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA (NÃO SIMULTÂNEA) EXECUTANTE (Especialista). Para o procedimento 08.04.01.900-1 - TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA (NÃO SIMULTÂNEA) EXECUTANTE (Especialista), não foi encontrado valor de referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **APROVADA**, na inclusão na TABELA nº 002/CISAMREC/2024 DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, os procedimentos conforme grupo, código, descrição e valor abaixo:

Grupo de Procedimentos	CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	Valor SUS (SIGTAP) R$	Valor R$
13	08.04.01.002-1	TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA (NÃO SIMULTÂNEA) EXECUTANTE (Especialista). Valor por demanda e com evitação de encaminhamento: o desfecho da teleconsultoria resultou na manutenção do paciente na Atenção Básica.	0,00	35,00
13	08.04.01.900-1	TELECONSULTORIA ASSÍNCRONA (NÃO SIMULTÂNEA) EXECUTANTE (Especialista). Valor por demanda e caso o atendimento foi reencaminhamento para a atenção especializada.	0,00	20,00

Art. 2º. Fica incluída nova redação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/CISAMREC/2024, na cláusula 8. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO, a partir do item 8.9.24, sendo: do 8.10. até 8.10.18.3., que deverá ser publicada no DOM-SC;

Art. 3º. O credenciado interessado em prestar os serviços aprovados no Art. 1º, deverá preencher os requisitos e obrigações das **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO** do EDITAL Nº. 004/CISAMREC/2024 de CHAMAMENTO PÚBLICO de CREDENCIAMENTO UNIVERSAL DE PESSOAS JURÍDICAS e suas alterações, para a realização de CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, publicado no DOM-SC, em 04 de julho de 2023, sob o nº4931980;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC, devendo posteriormente ser ratificada na próxima AGO do CONSELHO EXECUTIVO DO CISAMREC, bem como dar conhecimentos aos entes consorciados.

Criciúma SC, 21 de outubro de 2025.

STELA MARIS DE AGOSTIN TALAMINI:37885693953

Assinado de forma digital por STELA MARIS DE AGOSTIN TALAMINI:37885693953
Dados: 2025.10.22 09:08:56 -03'00'

STELA MARIS DE AGOSTIN TALAMINI
Prefeita de Urussanga/SC
Presidente do CISAMREC

ROQUE SALVAN:44061056972

Assinado de forma digital por ROQUE SALVAN:44061056972
Dados: 2025.10.21 15:07:00 -03'00'

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC